LEI MUNICIPAL N.º 1.813, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a instituir, em Projetos Habitacionais, cotas de participação para Mulheres com responsabilidade de sustento da Família.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei de iniciativa Legislativa:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, em empreendimentos habitacionais de interesse social a serem implantados no município de Santo Augusto/RS, cotas de participação para mulheres de baixa renda, em caráter permanente.

Art. 2° - O percentual autorizado será de 20% (vinte por cento), com o objetivo de garantir o favorecimento às mulheres de baixa renda e que sejam as únicas responsáveis pelo sustento da família.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 29 de novembro de 2005.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração